



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031  
www.gov.br/cvm

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM 19957.004869/2021-95

Reg. Col. nº 2465/22

**Acusados:** Paolo Paperini

Ricardo Athos Paperini

**Assunto:** Apurar eventual responsabilidade de administradores da Fibam Companhia Industrial (i) por descumprimento de dispositivos da Instrução CVM nº 480/2009; (ii) pela não elaboração tempestiva de demonstrações financeiras (art. 176, caput, da Lei nº 6.404/1976); e (iii) pela não convocação tempestiva de assembleias gerais ordinárias (art. 132 c/c o art. 142, IV, da Lei nº 6.404/1976).

**Relator:** Diretor Alexandre Costa Rangel

### Voto

#### I. Introdução

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador (“Processo”) instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (“SEP” ou “Área Técnica”) em face de Paolo Paperini e Ricardo Athos Paperini (“Ricardo Paperini” e, quando em conjunto com Paolo Paperini, “Acusados”), na qualidade de administradores da Fibam Companhia Industrial (“Fibam” ou “Companhia”), para apurar eventual responsabilidade por descumprimento das obrigações de (i) elaboração e envio de informações periódicas à CVM; (ii) elaboração de demonstrações financeiras (“DFs”); e (iii) convocação e realização de assembleias gerais ordinárias (“AGOs”).

2. O presente Processo originou-se do Processo CVM nº 19957.003985/2020-14 (“Processo Originário”), que teve por objetivo suspender de ofício o registro da Fibam como



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031  
www.gov.br/cvm

companhia aberta, nos termos do art. 52 da Instrução CVM nº 480/2009<sup>1</sup>, em decorrência do descumprimento de suas obrigações periódicas por período superior a 12 meses. A Companhia teve a sua recuperação judicial decretada em 13.11.2014 e encerrada em 28.06.2018<sup>2</sup>; seu registro de companhia aberta suspenso em 19.06.2020; e cancelado em 24.06.2021.

3. O Processo tramita sob o rito simplificado, conforme previsto no art. 73 da Resolução CVM nº 45/2021<sup>3-4</sup>, versando o termo de acusação (“Acusação”)<sup>5</sup> sobre matéria constante do art. 1º, III, alínea a, do Anexo C da referida Resolução<sup>6</sup>. A SEP elaborou o Parecer Técnico nº 01/2022-CVM/SEP/GEA-4<sup>7</sup>, consoante o art. 74 da Resolução CVM nº 45/2021<sup>8</sup>, que adoto como relatório para fins de julgamento (“Relatório”), como permitido nos termos do art. 76 da mesma norma<sup>9</sup>. O Relatório contém a descrição dos principais fatos apresentados no curso do Processo, bem como breve análise realizada pela Área Técnica a respeito das acusações.

---

<sup>1</sup> “Art. 52. A SEP deve suspender o registro de emissor de valores mobiliários caso um emissor descumpra, por período superior a 12 (doze) meses, suas obrigações periódicas, nos termos estabelecidos por esta Instrução. Parágrafo único. A SEP informará ao emissor sobre a suspensão de seu registro por meio de ofício encaminhado à sua sede, conforme os dados constantes de seu formulário cadastral, e por meio de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores”.

<sup>2</sup> Embora, nos documentos arquivados perante a CVM e utilizados pela Acusação, a Fibam esteja referenciada como se ainda estivesse em recuperação judicial, sentença prolatada em 28.06.2018, nos autos do Processo nº 1023019-87.2014. 8.26.0564 – 5ª Vara Cível de São Bernardo do Campo, decretou o encerramento da recuperação judicial da Companhia, em vista de o plano de recuperação judicial ter sido cumprido no tocante as obrigações vencidas no biênio legal subsequente à sua aprovação.

<sup>3</sup> “Art. 73. Submete-se ao rito simplificado o processo administrativo sancionador relativo às infrações previstas no Anexo C desta Resolução, as quais, em razão do seu nível de complexidade, não exigem dilação probatória ordinária”.

<sup>4</sup> A Resolução CVM nº 45/2021, editada no bojo do processo de revisão e consolidação normativa da CVM decorrente do disposto no Decreto nº 10.139/2019, entrou em vigor em 01.10.2021 e revogou a Instrução CVM nº 607/2019, aplicando-se, nos termos de seu art. 116, “*imediatamente aos processos em curso, resguardada a validade dos atos praticados antes de sua vigência*”.

<sup>5</sup> Doc. SEI 1282484.

<sup>6</sup> “Art. 1º Consideram-se infrações de menor complexidade as seguintes hipóteses: (...) III – o administrador de emissor de valores mobiliários, o emissor estrangeiro e seu representante legal e, quando for o caso, o liquidante, o administrador judicial, o gestor judicial, o interventor ou figura semelhante: a) ressalvadas as hipóteses de comunicação sobre ato ou fato relevante, deixar de, na forma estabelecida em norma específica: 1. observar os prazos de apresentação de informações periódicas e eventuais; 2. observar os prazos de realização da assembleia geral ordinária ou, no caso de emissor estrangeiro, de evento análogo a que esteja obrigado a realizar; 3. elaborar informações periódicas e eventuais”.

<sup>7</sup> Doc. SEI 1426262.

<sup>8</sup> “Art. 74. Após a apresentação das defesas ou configurada a revelia, os autos devem ser encaminhados à superintendência que houver formulado a acusação, a qual deverá elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos autos, relatório contendo: I – o resumo da acusação e da defesa; II – o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo; e III – análise da superintendência acerca dos argumentos de defesa e da procedência da acusação”.

<sup>9</sup> “Art. 76. O Relator pode, a seu critério, adotar o relatório de que trata o art. 74”.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031  
www.gov.br/cvm

### II. Revelia

4. Regularmente citados<sup>10</sup>, os Acusados não apresentaram razões de defesa.
5. Contudo, em sede de processo administrativo sancionador no âmbito da CVM, resalto que a revelia não se confunde com qualquer modalidade de confissão quanto à matéria de fato e tampouco torna incontroversas as alegações feitas na Acusação<sup>11</sup>. A Área Técnica permanece, assim, com o ônus de trazer aos autos elementos de materialidade e autoria suficientes a amparar a imputação realizada.

### III. Mérito

6. No mérito, a Acusação apurou as seguintes irregularidades:
- (i) ausência de elaboração e entrega dos formulários de informações trimestrais ("ITRs") de 31.03.2019, 30.06.2019, 30.09.2019 e 31.03.2020;
  - (ii) ausência de elaboração das DFs referentes aos exercícios sociais de 2018 e 2019;
  - (iii) ausência de envio dos formulários cadastrais ("FCAs") de 2019 e 2020; e
  - (iv) ausência de convocação e realização das AGOs da Companhia referentes aos exercícios sociais de 2018 e 2019.
7. O descumprimento dos deveres informacionais acima relacionados, bem como a não realização das AGOs, é fato incontroverso nos autos. A Acusação apresentou elementos que demonstram que nenhum dos prazos estabelecidos pela Instrução CVM nº 480/2009 para envio dos mencionados documentos periódicos foi observado pela Fibam<sup>12</sup>. Restou caracterizada, assim, a materialidade das infrações.
8. Cumpre, portanto, verificar se resta caracterizada a responsabilidade de Paolo Paperini, na qualidade de diretor presidente, diretor de relação com investidores; e presidente do conselho de administração; e Ricardo Paperini, como diretor vice-presidente, pelas falhas relacionadas pela Acusação.

---

<sup>10</sup> Docs. SEI 1343785 e 1343825.

<sup>11</sup> Conforme previsto, à época, no art. 28 da Instrução CVM nº 607/2019 e, atualmente, no art. 28 da Resolução CVM nº 45/2021.

<sup>12</sup> Conforme item 20 do Relatório, em 02.07.2020 e 05.02.2021, foram enviados pela SEP, respectivamente, os Ofícios nº 79/2020/CVM/SEP/GEA-4 (Doc. SEI nº 1047051) e nº 7/2021/CVM/SEP/GEA-4 (Doc. SEI nº 1191739) à Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), solicitando o envio de cópias dos documentos lá arquivados pela Companhia após 01.01.2019. Após a realização de diligência junto à JUCESP (Doc. SEI nº 1240165), foi recebida resposta em 10.05.2021, indicando que não houve qualquer documento arquivado pela Companhia naquela Junta, desde 01.01.2019 até 10.05.2021.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031  
www.gov.br/cvm

9. Conforme ata da reunião do conselho de administração ("RCA") realizada em 24.01.2018<sup>13</sup>, os Acusados foram reeleitos para mais um mandato de 2 anos como diretores da Companhia, com início em 01.02.2018 e término, a princípio, em 01.02.2020. Ambos permaneceram investidos nos cargos após a última data, nos termos do § 4º do art. 150<sup>14</sup> da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista que as informações obtidas junto aos administradores e à Junta Comercial convergem no sentido de que não houve renúncia e nem posterior investidura de outros administradores que viessem a substituí-los em seus cargos.

10. No curso da instrução do Processo Originário, também foi apurada a eventual responsabilidade de Werner Reimar Brunger e Luiz Carlos Richieri, na suposta qualidade de conselheiros de administração da Fibam, à época dos fatos. Diante da afirmação de ambos de que nunca tomaram posse nos referidos cargos, a SEP não imputou a eles responsabilidade por qualquer irregularidade, registrando não haver nos autos documentos que evidenciem algo em sentido contrário.

11. Procedo, então, à análise da responsabilidade de Paulo Paperini e Ricardo Paperini, no que diz respeito a cada uma das informações periódicas referidas pela Área Técnica na Acusação.

### *Não elaboração das demonstrações financeiras*

12. A SEP imputou responsabilidade aos Acusados, na qualidade de diretores da Companhia, por não fazerem elaborar as DFs referentes aos exercícios de 2018 e 2019, em infração (i) aos arts. 21, III e IV<sup>15</sup>; 25, § 2º<sup>16</sup>; e 26<sup>17</sup> da Instrução CVM nº 480/2009; e (ii) ao art. 176, caput, da Lei nº 6.404/1976<sup>18</sup>.

---

<sup>13</sup> Doc. SEI 1240139.

<sup>14</sup> § 4º O prazo de gestão do conselho de administração ou da diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

<sup>15</sup> “Art. 21. O emissor deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas: (...) III – demonstrações financeiras; IV – formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP”.

<sup>16</sup> “Art. 25. O emissor deve entregar as demonstrações financeiras à CVM na data em que forem colocadas à disposição do público. (...) § 2º A data a que se refere o *caput* não deve ultrapassar, no caso de emissores nacionais, 3 (três) meses, ou, no caso de emissores estrangeiros, 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social”.

<sup>17</sup> “Art. 26. As demonstrações financeiras de emissores nacionais devem ser: I – elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404, de 1976 e as normas da CVM; e II – auditadas por auditor independente registrado na CVM”.

<sup>18</sup> “Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício”.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031  
[www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)

13. Concordo com a Acusação de que está caracterizada infração ao art. 21, III, da Instrução CVM nº 480/2009. O referido inciso III trata do envio das DFs à CVM e o item 25 da peça acusatória, nesse sentido, pontuou que "*[a]s demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2018 e 2019 não foram enviadas à CVM pela Companhia até a data de elaboração deste [Relatório]*". No entanto, a responsabilidade pelo envio de todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis recai apenas sobre o diretor de relações com investidores – no caso, sobre Paolo Paperini –, nos termos do art. 45<sup>19</sup> da Instrução CVM nº 480/2009, sendo improcedente a mesma acusação em relação a Ricardo Paperini.

14. Já o inciso IV do art. 21 da Instrução CVM nº 480/2009 versa sobre a obrigatoriedade da entrega dos formulários DFP, tendo a própria Acusação explicitado que não atribuiu responsabilidade aos administradores da Companhia pela não elaboração dos referidos formulários dos exercícios de 2018 e 2019, uma vez que, sem as informações dessas DFs, não seria possível seu preenchimento e envio. Discordo da Acusação, assim, com relação à imputação de violação ao art. 21, IV, da Instrução CVM nº 480/2009.

15. No que se refere à não elaboração das DFs, consoante o art. 176 da Lei nº 6.404/1976, entendo que, se o estatuto social não indica um diretor específico responsável por tal função, todos os diretores devem ser responsabilizados<sup>20</sup>. A SEP entendeu ser este o caso, no tocante ao estatuto social<sup>21</sup> da Companhia, e propôs a responsabilização de ambos os diretores, Paolo Paperini e Ricardo Paperini.

16. Todavia, Paolo Paperini, além de diretor presidente e diretor de relações com investidores, também ocupava o cargo estatutário de diretor de finanças e administração e de diretor comercial.

17. Nos termos do estatuto social, competia a Paolo Paperini como diretor de finanças e administração, individualmente, representar a Companhia em assuntos relacionados ao mercado de capitais<sup>22</sup>. Além disso, como mencionado, ele exercia as competências mais amplas

---

<sup>19</sup> “Art. 45. O diretor de relações com investidores é responsável pela prestação de todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários.”

<sup>20</sup> PAS CVM SEI nº 19957.008895/2019-78, Dir. Rel. Gustavo Gonzalez, j. em 07.07.2020; PAS CVM SEI nº 19957.003594/2021-72, Dir. Rel. Flávia Perlingeiro, j. em 12.12.2022.

<sup>21</sup> Doc. SEI 1240181 do Processo Originário.

<sup>22</sup> “Art. 13, III – Ao Diretor de Finanças e Administração: a) individualmente, representar a Companhia nas relações com o mercado de capitais; b) em conjunto com outro Diretor ou com um procurador, praticar todos os atos referidos no item I, deste artigo; (...).”



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031  
www.gov.br/cvm

de diretor presidente na condução dos negócios sociais<sup>23</sup>, bem como aquelas afetas à diretoria de relações com investidores. Ao diretor vice-presidente, por sua vez, não estava atribuída qualquer função ligada à elaboração de demonstrações financeiras.

18. Portanto, sendo incontroversa a não elaboração das DFs da Fibam de 2018 e 2019, no prazo e na forma prevista em lei, considero que deve ser atribuída somente ao diretor presidente e diretor de relação com investidores – posições ocupadas, no caso, apenas por Paolo Paperini – a responsabilidade pela infração ao art. 176, caput, da Lei nº 6.404/1976; e ao arts. 25, § 2º, e 26, ambos da Instrução CVM nº 480/2009.

### *Não elaboração e não envio de Informações Periódicas – ITRs e FCAs*

19. A Área Técnica imputou aos Acusados, na qualidade de diretores da Companhia, a responsabilidade pela não elaboração e não entrega dos ITRs referentes aos trimestres findos em 31.03.2019 (1º ITR/2019), 30.06.2019 (2º ITR/2019), 30.09.2019 (3º ITR/2019) e 31.03.2020 (1º ITR/2020), em infração ao art. 21, V<sup>24</sup>, e art. 29, caput e inciso II<sup>25</sup>, da Instrução CVM nº 480/2009.

20. Imputou, ainda, a Paolo Paperini, na qualidade de diretor de relações com investidores da Fibam, a responsabilidade pela não entrega dos FCAs referentes aos exercícios de 2019 e 2020, em infração ao art. 21, I<sup>26</sup>; e ao art. 23, parágrafo único<sup>27</sup>, da Instrução CVM nº 480/2009.

21. Pelas razões já expostas, diante do fato incontroverso de que tais formulários não foram elaborados – e do fato de que a obrigação de fazer elaborar das ITRs, da mesma forma que as

---

<sup>23</sup> “Art. 13, I – Ao Diretor Presidente, isoladamente, distribuir, entre os Diretores, funções internas da administração; praticar todos os atos previstos em lei ou necessários à administração e funcionamento normal e regular da Sociedade; adquirir, vender e onerar bens de qualquer natureza, adquirir, onerar e ceder direitos; contrair obrigações em geral, empréstimos e financiamentos, com ou sem garantia real ou fidejussória; outorgar procurações; todos os poderes conferidos ao Diretor Presidente poderão ser exercidos por dois procuradores em conjunto; (...)”

<sup>24</sup> “Art. 21. O emissor deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas: (...) V - formulário de informações trimestrais - ITR”.

<sup>25</sup> “Art. 29. Ao final de cada trimestre, a diretoria fará elaborar o formulário de informações trimestrais - ITR, documento eletrônico que deve ser: (...) II - entregue pelo emissor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre”.

<sup>26</sup> “Art. 21. O emissor deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas: I - formulário cadastral; (...)”.

<sup>27</sup> “Art. 23. O emissor deve atualizar o formulário cadastral sempre que qualquer dos dados nele contidos for alterado, em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração. Parágrafo único. Sem prejuízo da atualização a que se refere o caput, o emissor deve anualmente confirmar que as informações contidas no formulário cadastral continuam válidas, até 31 de maio de cada ano”.





## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031  
[www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)

DFs, cabia somente ao diretor de relações com investidores –, Paolo Paperini deve ser responsabilizado pela não elaboração do 1º ITR/2019, 2º ITR/2019, 3º ITR/2019 e 1º ITR/2020, em infração ao art. 29, caput, da Instrução CVM nº 480/2009.

22. A responsabilidade pela não entrega das ITRs, em descumprimento aos arts. 21, V; e 29, II, da Instrução CVM nº 480/2009, devidamente comprovada nos autos, também recai somente sobre Paolo Paperini. Como dito, o envio dos ITRs à CVM é atribuição exclusiva do diretor de relações com investidores, por força do art. 45<sup>28</sup> da Instrução CVM nº 480/2009, não sendo procedente a mesma acusação no que se refere a Ricardo Paperini.

23. Sobre os FCAs, também é incontroverso que, nos exercícios de 2019 e 2020, a Companhia não procedeu ao seu envio e confirmação de informações, como determinavam o art. 21, I; art. 23, parágrafo único, da Instrução CVM nº 480/2009, que restaram descumpridos por Paolo Paperini, na qualidade de diretor de relações com investidores – cargo responsável pela prestação dessas informações, à luz do art. 45 do referido normativo.

### *Não convocação e não realização de AGOs*

24. Por fim, a SEP entendeu que Paolo Paperini, na qualidade de presidente do conselho de administração da Fibam, deve ser responsabilizado por não ter diligenciado para a realização das AGOs referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.2018 e 31.12.2019, em infração ao art. 132<sup>29</sup> e art. 142, IV<sup>30</sup>, da Lei nº 6.404/1976.

25. Conforme art. 132 da Lei nº 6.404/1976, anualmente, deverá ser realizada AGO nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e sua convocação compete ao conselho de administração, nos termos da previsão conferida pelo art. 142, IV, da mesma lei. Entretanto, o estatuto social da Companhia, em seu art. 8º<sup>31</sup>, atribuía essa responsabilidade especificamente ao presidente do órgão.

26. Como apurou a SEP, não há registro das convocações das AGOs referentes àqueles exercícios ou de atas de sua realização no sistema eletrônico da CVM. Também não há registros

---

<sup>28</sup> “Art. 45. O diretor de relações com investidores é responsável pela prestação de todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários.”

<sup>29</sup> “Art. 132. Anualmente, no 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembleia-geral para: (...)”.

<sup>30</sup> “Art. 142. Compete ao conselho da administração: (...) IV - convocar a assembleia-geral quando julgar conveniente, ou mó caso do artigo 132; (...)”.

<sup>31</sup> Art. 8: “A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria e as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto, que a presidirá e escolherá o secretário.”.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031  
www.gov.br/cvm

de que quaisquer documentos referentes a essas AGOs tenham sido arquivados na JUCESP.

27. Nesse sentido, assiste razão à Acusação quanto à ausência da devida diligência para a convocação e realização das AGOs de referentes aos exercícios de 2018 e 2019, devendo ser responsabilizado, por infração aos arts. 132 e 142, IV, da Lei nº 6.404/1976, Paolo Paperini, na qualidade de presidente do conselho da administração da Fibam à época dos fatos.

### IV. Conclusão e Dosimetria

28. Ressalto, inicialmente, para fins de dosimetria, que a inobservância reiterada dos prazos fixados para a apresentação de informações periódicas nela previstas e a inobservância do prazo fixado no art. 132 da Lei nº 6.404/1976 para a realização de AGO é considerada infração grave, nos termos do art. 60, II e III, da Instrução CVM nº 480/2009.

29. Deve ser apontado, também, que as infrações constatadas no presente Processo ocorreram após a entrada em vigor da Lei nº 13.506/2017, que alterou a Lei nº 6.385/1976, de forma que os valores máximos das penas previstos na lei podem ser aplicados ao caso, seguindo os parâmetros trazidos pela atual Resolução CVM nº 45/2021.

30. Assim, considero como circunstância atenuante o fato de o registro da Companhia como emissora já se encontrar cancelado; e, como agravante, a reiteração da conduta irregular por Paolo Paperini.

31. A atenuante e a agravante acima referidas, conforme aplicáveis, incidirão sobre as penas-bases no percentual de 15% cada, de modo que, por compensação, as penas-bases ficam mantidas como as multas pecuniárias finais neste Processo.

32. Dessa forma, com base nas circunstâncias do caso concreto e em linha com precedentes do Colegiado acerca das imputações de que se trata<sup>32</sup>, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, fixo as seguintes penalidades:

- (i) não elaboração tempestiva das demonstrações financeiras anuais referentes ao exercício social findos em 2018 e 2019: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (ii) não elaboração e não entrega tempestiva dos formulários de informações trimestrais (1º ITR/2019, 2º ITR/2019, 3º ITR/2019, e 1º ITR/2020): R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

---

<sup>32</sup> PAS CVM nº 19957.010135/2018-40, de minha relatoria, j. em 19.01.2021; PAS CVM nº 19957.009878/2019-58, Dir. Rel. Flávia Perlingeiro, j. em 02.02.2021; PAS CVM nº 19957.011489/2017-21, Dir. Rel. Flávia Perlingeiro, j. em 13.04.2021; e PAS CVM nº 19957.003594/2021-72, Dir. Rel. Flávia Perlingeiro, j. em 12.04.2022.





## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031  
www.gov.br/cvm

- (iii) não entrega tempestiva dos formulários cadastrais de 2019 e 2020: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); e
- (iv) não diligenciar para realização das AGOs referentes aos exercícios sociais de 2018 e 2019: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

33. Por todo o exposto, com fundamento no art. 11, II, da Lei nº 6.385/1976, voto pela condenação de Paolo Paperini às seguintes penalidades de multa pecuniária:

- (i) na qualidade de diretor presidente e diretor de relação com investidores da Fibam:
  - a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por não fazer elaborar tempestivamente e não enviar à CVM as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais de 2018 e 2019, em infração ao art. 176, caput, da Lei nº 6.404/1976; e ao art. 21, III, art. 25, § 2º, e art. 26 da Instrução CVM nº 480/2009;
  - b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pela não elaboração e não entrega tempestiva do 1º ITR/2019, 2º ITR/2019, 3º ITR/2019, e 1º ITR/2020, em infração ao art. 21, V, e ao art. 29, caput e inciso II, da Instrução CVM nº 480/2009; e
  - c) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo não envio tempestivo dos formulários cadastrais referentes aos exercícios de 2019 e 2020, em infração ao art. 21, I, e ao art. 23, parágrafo único, da Instrução CVM nº 480/2009;
- (ii) na qualidade de presidente do conselho de administração da Companhia: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por não diligenciar para a realização das AGOs relativas aos exercícios sociais findos em 2018 e 2019, em infração aos arts. 132 e 142, IV, da Lei nº 6.404/1976.

34. Voto, também, pela absolvição de (i) Paolo Paperini, quanto à acusação de descumprimento do art. 21, IV, da Instrução CVM nº 480/2009; e (ii) Ricardo Paperini, no que tange a todas as acusações formuladas em face do referido acusado.

É como voto.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2022.

Alexandre Costa Rangel

Diretor Relator